



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 910/91 (Reautuado em 25-04-94)
 INTERESSADA : Fundação Santo André
 ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento de nova turma do Curso de Especialização em Sistemas de Informação
 RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
 PARECER CEE Nº : 842/94 - CETG - Aprovado em 14-12-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Presidente da Fundação Santo André, mediante Ofício nº 95/94, solicita autorização para instalação e funcionamento de nova turma, para o Curso de Especialização em Sistemas de Informação.

O oferecimento de tais cursos está disciplinado pela Deliberação CEE nº 02/93, que determina a organização do projeto pedagógico dos cursos de Especialização, atendendo às seguintes exigências:

a) Justificativa:

"A Informática nas mais diferentes manifestações, está presente no dia a dia das empresas, e na sociedade como um todo. É uma realidade observável a partir do nosso relacionamento com os bancos comerciais, nas reservas de passagens aéreas nas expedições de contas, etc.

Nas empresas, a atuação dos profissionais de Sistemas de Informação, demonstra uma deformação característica: suporte puramente técnico, apoiadas nos instrumentos/meios de trabalho de que dispõem.



PROCESSO CEE Nº 910/91

PARECER CEE Nº 842/94

O objetivo básico da oferta do Curso de Pós-Graduação, em Sistemas de Informação, é discutir estas deformações:

b) Objetivos:

"Posicionar a atividade de Sistemas de Informação (estratégias, gerenciamento, organização e recursos humanos/equipamentos), em conformidade com a estratégia da empresa ou negócio. Ressaltar o papel do profissional de Sistemas de Informação, como agente e empreendedor de mudanças nas empresas.

c) Currículo do Curso

Carga Horária (h/a)

- Planejamento de Sistemas de Informação.....	60
- Comportamento Humano na Empresa.....	64
- Tecnologia de Informática.....	68
- Engenharia da Informação.....	60
- Gerência de Informática.....	48
- Didática.....	32
- Metodologia da Pesquisa.....	28
Total.....	360 h/a



PROCESSO CEE Nº 910/91

PARECER CEE Nº 842/94

d) Corpo Docente:

01 - NOME: PAULO EMILIO RICHERME DE OLIVEIRA AZEVEDO

Pós-Graduado em Engenharia de Produção, Especialização em Administração Escolar, pela Escola Politécnica da USP.

02 - NOME: ALFREDO BAFFA JUNIOR

Pós-Graduado em Administração, pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Bernardo do Campo, SP.

03 - NOME: EDSON GONZALEZ MARTINS

Mestre em Administração, área de concentração: Administração Geral, pela Universidade de São Paulo, Faculdade de Economia e Administração.

04- NOME: JESUS BASÍLIO SANABRIA SIERRA

Pós-Graduado em Sistemas de Informação, pelo Instituto Mauá de Tecnologia.

05- NOME: FRANCISCO GRANIZO LOPEZ

Mestre em Administração Geral e Recursos Humanos, pela Fundação Getúlio Vargas.

06-NOME: CÉLIA MARIA CHRISTOFOLINI PICON

Pós-Graduada em Administração de Empresas - FEA/USP.



PROCESSO CEE Nº 910/91

PARECER CEE Nº 842/94

07- NOME: ILCA OLIVEIRA DE ALMEIDA
VIANNA

Doutora em Educação - área de
concentração: Administração Escolar, pela Universidade de
São Paulo, Faculdade de Educação.

e) Informações Gerais:

- Frequência: obrigatória, com exigência
mínima de 85% do total de atividades programadas;

- além da frequência, aproveitamento
igual ou superior a 7,0 (sete) e nota mínima 5,0 (cinco);

- período de funcionamento:

março de 1993 a fevereiro de 1994.

- Nº de vagas: 30 (trinta) mínimo;

40 (quarenta) máximo.

f) Este curso já foi aprovado por meio
do Parecer CEE nº 1.692/91, tratando-se, agora, de nova
turma.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5

PROCESSO CEE Nº 910/91

PARECER CEE Nº 842/94

2. CONCLUSÃO

Autoriza-se o funcionamento do Curso de Especialização em Sistemas de Informação, destinado a profissionais de empresa, a ser ministrado pela Fundação Santo André, devendo a instituição, após a conclusão do referido curso, apresentar relatório circunstanciado.

São Paulo, 24 de agosto de 1994.

a) *Cons. Afonso Celso Fraqa Sampaio Amaral*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraqa Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Noqueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala das Sessões da CETG, em 19 de outubro de 1994.

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*
Presidente - CETG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

6

PROCESSO CEE Nº 910/91

PARECER CEE Nº 842/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1994.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente

Publicado no D.O.E. em 20/12/94 Seção I Páginas 25/26/27.